

REGULAMENTO (CE) N.º 1341/2006 DA COMISSÃO
de 12 de Setembro de 2006

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector da carne de aves de capoeira apresentados em Agosto de 2006 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1232/2006

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1232/2006 da Comissão, de 16 de Agosto de 2006, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de importação de carne de aves de capoeira, atribuído aos Estados Unidos da América ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

1. Os pedidos de certificados de importação relativos ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2006, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1232/2006, são aceites como referido no anexo do presente regulamento.

Considerando o seguinte:

2. Os pedidos de certificados de importação para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006 podem ser apresentados, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1232/2006, em relação à quantidade total constante do anexo do presente regulamento.

Os pedidos de certificados de importação apresentados relativos ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2006 totalizam quantidades inferiores às quantidades disponíveis podendo, por conseguinte, ser inteiramente satisfeitos,

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Setembro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Setembro de 2006.

Pela Comissão
Jean-Luc DEMARTY
Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 225 de 17.8.2006, p. 5.

ANEXO

N.º de ordem	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2006	Quantidade total disponível para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006 (em t)
09.4169	—	8 332,500

«—»: Não foi apresentado à Comissão qualquer pedido de certificado.